



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 5 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 547, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada redação da Lei Complementar nº 547, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe estrutura organizacional administrativa e o regulamento do pessoal do Poder Legislativo Municipal de Anápolis, que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 3º (...)

(...)

VI - Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

(...)

Art. 8º. (...)

§1º. (...)

V - Assessor Legislativo da Vice-Presidência – **Tipo II**; e,

VI - Assessor Parlamentar da Vice-Presidência – **Tipo II**.

§2. (...)

(...)

V - Assessoria Legislativa da Vice-Presidência – **Tipo II**;

a) cargo com funções correlatas ao de secretariado político legislativo são os servidores responsáveis por promover as anotações e registros da agenda de compromissos e obrigações do Vereador Vice-Presidente;

(...)

VI - Assessoria Parlamentar da Vice-Presidência – **Tipo II**;



a) cargo com função correlata ao de secretariado administrativo é o servidor responsável pela organização do Gabinete da Vice-Presidência, ou, do mobiliário utilizado pela Vice-Presidência;

(...)

Art. 9º. (...)

§ 1º. (...)

(...)

III - Assessor Legislativo da Mesa Diretora – Tipo II; e

IV - Assessor Parlamentar da Mesa Diretora – Tipo II.

§2º. (...)

III - Assessoria Legislativa da Mesa Diretora – Tipo II;

a) cargo com funções correlatas ao de secretariado político legislativo, o Assessor Legislativo da Mesa Diretora – Tipo II, são os servidores responsáveis por promover as anotações e registros da agenda de compromissos e obrigações dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora da CMA;

(...)

IV - Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora – Tipo II;

a) cargo com função correlata ao de secretariado administrativo são os servidores responsáveis pela organização da mesa, ou, do mobiliário utilizado pelos Vereadores integrantes da Mesa Diretora, nas sessões plenárias, reuniões e demais atos em que à Mesa Diretora esteja reunida organizando;

(...)

**SEÇÃO VI – DA PROCURADORIA DA MULHER, INFÂNCIA, JUVENTUDE
E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 11. A Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, exercida por Vereadora nominada Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, constitui departamento legislativo responsável por auxiliar o Poder Executivo a promover e a fiscalizar políticas públicas voltadas às mulheres, infância, juventude e pessoas com deficiência no âmbito municipal, com foco na proteção de direitos, combate à violência e discriminação, e incentivo à aplicação da Lei Maria da Penha por meio de projetos, ações e palestras de conscientização e prevenção, bem como pela defesa de crianças, jovens e pessoas com deficiência contra violência, exploração e quaisquer violações de direitos no Município de Anápolis.



§ 1º. Estão subordinados à Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência e lotados no departamento da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência os seguintes cargos de provimento em comissão e com características de confiança:

I - Assessor Legislativo da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência; e

II - Assessor Jurídico da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência.

§ 2º. São funções e atribuições dos cargos de assessoria da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência:

I - Assessoria Legislativa da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência:

a) Auxiliar a Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência em suas atividades e em todas as questões que lhe competem junto à administração dos trabalhos do departamento da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

b) Planejar procedimentos que visem à agilização e à padronização das rotinas de trabalho da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, bem como à uniformização dos documentos utilizados;

c) Elaborar atas das reuniões realizadas pela Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, encaminhando ao final cópia para arquivo da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência e eventual direcionamento aos demais departamentos da CMA, a fim de promover o cumprimento de eventuais decisões ou a publicidade de tais atos;

d) Redigir proposições, convites, convocações e outros documentos de competência da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

e) Solicitar e providenciar documentos e legislação, bem como estudos necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, fornecendo à Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência subsídios necessários à discussão e à elaboração de documentos sobre temas de matéria da



Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

f) Participar de todas as reuniões, independentemente de convite, realizadas pela Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, a fim de apontamentos;

g) Acompanhar o trabalho desempenhado pela Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, identificando situações críticas e apresentando sugestões para a resolução dos problemas encontrados;

h) Atender, orientar e prestar informações ao público em geral nas consultas dirigidas à Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência sobre matérias de sua atribuição;

i) Auxiliar na leitura de documentos, elaborar sinopses e resumos, destacar informações relevantes e promover a carga e direcionamento de toda documentação produzida ou recebida pela Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência onde ocorrer necessidade de análise e debate pela Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

j) Acompanhar a Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, quando solicitado, independentemente se nas dependências da CMA ou fora dela;

k) Exercer outras atividades correlatas ao cargo de Assessor Legislativo e atender ao agente político hierarquicamente subordinado, desde que pertinentes às suas funções.

II - Assessoria Jurídica da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência:

a) Assessorar a Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência em assuntos jurídicos que digam respeito às referidas atividades da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

b) Acompanhar os trabalhos desempenhados pela Procuradoria Geral da CMA, a fim de manter a Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência ciente dos julgados, instruções normativas e demais direcionamentos públicos, relativos às políticas públicas de proteção, prevenção, conscientização e orientação às mulheres, crianças, jovens e pessoas com deficiência no âmbito municipal;

c) Promover estudos e manter organizada a coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos jurídicos de interesse



e relativos aos assuntos de competência da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

d) Proceder e elaborar pareceres jurídicos tanto no âmbito das matérias da administração da CMA e associadas às políticas públicas de proteção, prevenção, conscientização e orientação às mulheres, crianças, jovens e pessoas com deficiência no âmbito municipal, assim como dos procedimentos legislativos de iguais assuntos;

e) Proceder, acompanhar e assessorar, quando solicitado, a Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, independentemente se nas dependências da CMA ou fora dela;

f) Prestar informações de ordem jurídica à Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência e aos demais assessores e servidores integrantes da Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência;

g) Acompanhar a Vereadora Procuradora da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência, quando solicitado, independentemente se nas dependências da CMA ou fora dela;

h) Instruir os processos encaminhados à Procuradoria da Mulher, Infância, Juventude e Pessoa com Deficiência.

(...)

Art. 16. (...)

§ 1º. (...)

(...)

II - Assessor Parlamentar de Gabinete I

III - Assessor Parlamentar de Gabinete II

IV - Assessor Parlamentar de Gabinete III

V - Assessor Parlamentar de Gabinete IV

VI - Assessor Parlamentar de Gabinete V

VII - Assessor Parlamentar de Gabinete VI

VIII - Assessor Parlamentar de Gabinete VII

IX - Assessor Parlamentar de Gabinete VIII

X - Assessor Parlamentar de Gabinete IX

§ 2º. (...)

(...)

II. Cargos de Assessores Parlamentares, com as seguintes atribuições:

a) Assessorar o parlamentar em suas atividades junto aos órgãos municipais e no gabinete;

b) Assessorar no desenvolvimento e acompanhamento de projetos e ações de interesse do gabinete do parlamentar;



- c) Assessorar no planejamento do mandato do parlamentar;
- d) Assessorar o parlamentar nas proposições e no monitoramento dos projetos em tramitação na Câmara Municipal;
- e) Assessorar o parlamentar na elaboração de matérias legislativas;
- f) Assessorar o parlamentar na captação de demandas junto à comunidade para subsidiar o seu mandato;
- g) Assessorar o parlamentar na tramitação de seus requerimentos e demandas junto a outros órgãos públicos;
- h) Assessorar no acompanhamento da liberação e aplicação das emendas parlamentares junto ao Poder Executivo municipal;
- i) Assessorar o gabinete parlamentar no contato direto com o público e nas reuniões do parlamentar;
- j) Desenvolver outras atividades correlatas no gabinete do parlamentar, nas dependências da Câmara ou fora dela.

(...)

Art. 16 - A. O Vereador poderá indicar para nomeação no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) cargos, incluindo o Chefe Gabinete, a serem lotados junto ao seu Gabinete, e observado o valor máximo da verba de gabinete como limite para essa finalidade.

§1º. Eventuais saldos financeiros da verba de gabinete não utilizados para nomeação de assessores parlamentares não serão acumulados para o mês subsequente.

§ 2º. O valor máximo da verba de gabinete destinado à nomeação de servidores lotados no Gabinete de Vereador será de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais) mensais por gabinete parlamentar.

§ 3º. A verba de gabinete e os valores dos vencimentos cargos a que se referem o Anexo X desta Lei serão reajustados, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices de correção dos vencimentos dos demais servidores da Câmara Municipal.

(...)

Art. 95. (...)

Parágrafo único. As vantagens, atribuições e deveres dos servidores não exonerados até o dia 31 de dezembro de 2024, serão regidas pela Lei 4.106, de 2020, até que sejam recepcionados por esta Lei.

(...)

Art. 2º. Os Anexos I, II, IV e X da Lei Complementar nº 547, de 28 de dezembro de 2023 passam a vigor conforme o Anexo da presente lei.



Art. 3º. Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do §2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 547, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE
Data: 05/01/2025 12:15:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andreia Rezende de Faria Paralovo
= PRESIDENTE =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= VICE-PRESIDENTE =

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS RIBEIRO
Data: 05/01/2025 12:36:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Ribeiro
= 1º SECRETÁRIO =

Marcos Antônio de Carvalho Rosa
= 2º SECRETÁRIO =

Ananias José de Oliveira Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

Reamilton Gonçalves Espíndola de Athayde
= 4º SECRETÁRIO =

JUSTIFICATIVA



Trata-se de projeto de lei complementar de iniciativa da Mesa Diretora que visa o alterar a estrutura dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Anápolis de maneira a conferir maior autonomia ao parlamentar, alterando a nomenclatura e vencimento dos cargos e **sem provocar aumento de despesa.**

A medida é importante para que o Vereador possa proporcionar uma melhor organização e gestão de sua equipe, otimizando os recursos humanos disponíveis de acordo com as necessidades específicas de seu mandato.

Com a reestruturação, o parlamentar terá mais autonomia para designar funções e responsabilidades, o que permitirá uma atuação mais eficiente e próxima da população, sem que isso gere aumento de despesa pública. Essa flexibilidade contribuirá para que as demandas do gabinete sejam atendidas com maior agilidade e eficácia, resultando em uma melhor prestação de serviços à comunidade.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSE FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE
Data: 05/01/2025 12:21:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andreia Rezende de Faria Paralovo
= PRESIDENTE =

Documento assinado digitalmente



JEAN CARLOS RIBEIRO
Data: 05/01/2025 12:38:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Ribeiro
= 1º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= VICE-PRESIDENTE =

Marcos Antônio de Carvalho Rosa
= 2º SECRETÁRIO =

Ananias José de Oliveira Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

Reamilton Gonçalves Espíndola de Athayde
= 4º SECRETÁRIO =